



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

FOLHA	000014
PROC	28261/2024
RUBRICA	

**1. UNIDADE REQUISITANTES:** Atenção Primária - Nutrição - Secretaria Municipal de Saúde.

**2. OBJETO:** FÓRMULA ENTERAL LIQUÍDA COM FIBRAS – 1,5kCAL/ml - ATENDIMENTO JUDICIAL

### 3. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A aquisição propõe-se, em síntese, atender à demanda através de Decisão Judicial, **Paciente: Issac Bertoli Kitagawa - processo nº 96.0452.0000107/2020-0**, em sua atividade de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde do paciente, este, acompanhado pelo Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde, quanto a necessidade da Suplementação Alimentar, visando atender as necessidades nutricionais, promover a melhoria de sua qualidade e expectativa de vida.

Cabe ressaltar que a descontinuidade do mesmo pode agravar o quadro clínico além de dificultar o atendimento ao paciente, sob pena de agravo de doença ou morte.

### 4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

**4.1** Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

### 5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES ANUAIS:

A aquisição pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

### 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

Aquisição **FÓRMULA ENTERAL LIQUÍDA COM FIBRAS – 1,5kCAL/ml - ATENDIMENTO JUDICIAL**

por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um consumo flutuante, de acordo com a demanda do paciente, através de indicação médica, e acompanhados pelo Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde e o setor do PAD Programa de Assistência Domiciliar, tendo em vista, poder haver a troca de marca, quantidade e a suspensão do uso.

### 7. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:

A Aquisição **FÓRMULA ENTERAL LIQUÍDA COM FIBRAS – 1,5kCAL/ml - ATENDIMENTO JUDICIAL**

trata-se de um bem comum e suas características mercado-lógicas são conhecidas por todos.

### 8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023 a aquisição se enquadra no Art. 3º. incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispendo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as subs regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

§2º – Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras deverão ser consideradas:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mesmo local, com vistas "economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

§3º – O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação recomendar a compra a item do mesmo fornecedor;

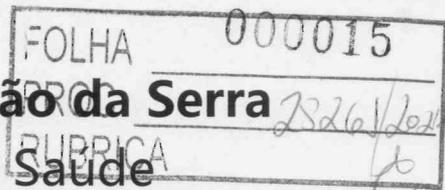
II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO



III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

§1º – Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – as responsabilidades técnicas;

II – o custo para a administração de varios contratos a frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

### 10. INTERESSE DE CONTRATAÇÃO POR OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida decisão judicial.

### 11. DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE :

Item	Código	Descrição	Unidade Comercial	Estimativa Anual
1	053.00077.0071-01	<p><b>Fórmula para nutrição enteral líquida com fibras – 1,5 Kcal/ml</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Nutricionalmente completa, líquida, uso enteral;</li><li>• Hipercalórica 1,5 kcal/ml;</li><li>• Normoproteica(até 16% do VCT), proveniente da proteína isolada de soja, caseinato entre outras;</li><li>• Carboidratos principal fonte maltodextrina;</li><li>• Lipídeos: triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola e girassol;</li><li>• Fibras alimentares de soja, goma arábica ou guar entre outras fibras ;</li><li>• Isenta de sacarose e glúten;</li><li>• A embalagem deverá conter 1000 ml;</li><li>• Apresentação do produto em sistema aberto.</li></ul>	LITRO	360

### 12. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O Município de Taboão da Serra já realizou diversos procedimentos licitatórios para garantir o suprimento de insumos para todas unidades de saúde, procedimentos esses, que ocorreram por meio de Pregões Eletrônicos, modalidade Registro de Preços, mostrando-se a ferramenta mais eficaz, conforme abaixo:

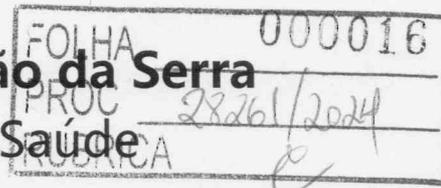
#### Solução 1

#### Aquisição através de compra única:

Esta solução necessita que a administração disponha do recurso total do processo, um espaço físico para o correto armazenamento para o estoque dos itens licitados, correndo o risco dos itens não utilizados perderem sua validade, decorrente do consumo variável, acarretando em prejuízo financeiro e ambiental.



**Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Solução 2**

**Aquisição através do sistema de registro de preços:**

Esta solução necessita que a administração disponha do recurso total do processo, um espaço físico para o correto armazenamento de todos os itens licitados, correndo o risco dos itens não utilizados perderem sua validade, decorrente do consumo variável, acarretando em prejuízo financeiro e ambiental.

A opção do Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados.

**12.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMERCIAL	ESTIMATIVA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	053.00077.0071-01	<b>Fórmula para nutrição enteral líquida com fibras – 1,5 Kcal/ml</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Nutricionalmente completa, líquida, uso enteral;</li><li>Hiperclórica 1,5 kcal/ml;</li><li>Normoproteica(até 16% do VCT), proveniente da proteína isolada de soja, caseinato entre outras;</li><li>Carboidratos principal fonte maltodextrina;</li><li>Lipídeos: triglicérides de cadeia média, óleo de canola e girassol;</li><li>Fibras alimentares de soja, goma arábica ou guar entre outras fibras ;</li><li>Isenta de sacarose e glúten;</li><li>A embalagem deverá conter 1000 ml;</li><li>Apresentação do produto em sistema aberto.</li></ul>	LITRO	360	R\$ 44,84	R\$ 16.143,60

**13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

13.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para - **FÓRMULA ENTERAL LIQUIDA COM FIBRAS – 1,5kCAL/ml ATENDIMENTO JUDICIAL**, destinado ao atendimento da decisão judicial processo nº 36.0452.0000107/2020-0.

A ata de registro de preços permitirá a aquisição da dieta necessária pelo período especificado, nas quantidades demandadas. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão do estoque, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento;

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Todas as providências pertinentes a contratação já foram executadas, a equipe responsável fez todo levantamento técnico, todos os servidores da área, estão aptos, pois já exercem as funções necessárias para a plena execução do contrato, como por exemplo: levantamento, programação, requisição de compras, distribuição, dispensação, fiscalização da qualidade dos produtos, acompanhamento, avaliação de sua utilização entre outros.

**15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES,0**

cxvbn



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA	000017
PROC	28261/2024
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

15.1. Não se faz necessário a realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.787

### 16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;

Além do mencionado acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

II. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

### 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, visaram instruir o Estudo Técnico Preliminar, com o máximo de informações, para FÓRMULA ENTERAL LIQUÍDA COM FIBRAS – 1,5kCAL/ml - Atendimento Judicial, com o intuito de atender a decisão judicial processo nº 36.0452.0000107/2020-0. e com eficiência, qualidade, economicidade, ampliação da disputa.

17.2. Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende, É VIÁVEL e adequada para o Órgão.

17.3. Responsáveis pelo presente documento:

Priscila Oliveira Rezende  
Diretora PAD  
COREN - SP 0150979

Priscila Rezende  
Diretora PROGRAMA DE ASSISTENCIA DOMICILIAR - Fiscal do Contrato

Júliana Santos  
Coordenadora do Departamento de Compras – Saúde.

### 19. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde  
Taboão da Serra  
CPF nº 431.578-64

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato.